



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer Nº 022/2023**

**Projeto Nº 018/2023**

**Ementa:** autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Assistente Social de forma emergencial e temporária por excepcional interesse público da outras providências.

**Origem: Poder Executivo**

### I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público e temporariamente, 01 (um) Assistente Social.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere necessita contratar 01 (um) Assistente Social para atender necessidades emergenciais da administração pública e atuar na realização de visitas domiciliares, relatórios, visitas aos beneficiários do bolsa família, pareceres, ajuda nos programas e projetos sociais executados pelo Cras.

### II – Análise

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

A contratação almejada, neste caso, mostra-se necessária e urgente, uma vez que o Município necessita contratar um Assistente Social, frente à grande demanda de trabalho, em especial atuar na realização de visitas domiciliares, relatórios, visitas aos beneficiários do bolsa família, pareceres, ajuda nos programas e projetos sociais executados pelo Cras.

Portanto, o projeto de lei 018/2023 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

### **III – Parecer do Relator**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 018/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 08 de maio de 2023.

  
Douglas Desbesel  
Vereador Relator





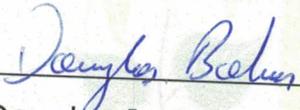
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

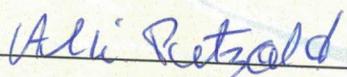
### **Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 08 de maio de 2023, às 18:40 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 018/2023.

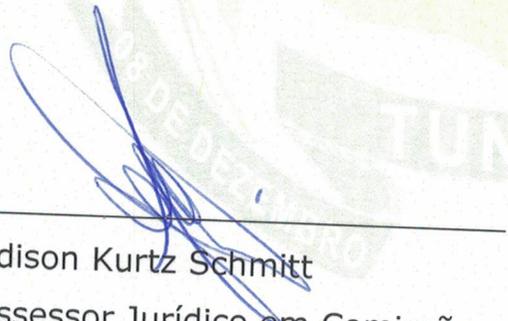
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

Sala das Comissões. Em 08 de maio de 2023.

  
Douglas Josimar Wild Bohrer  
Presidente

  
Alci Petzold  
Vice-Presidente

  
Douglas Desbesel  
3º membro

  
Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

